



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 252/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Chefe de Gabinete Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 470 KM 140, nº. 5350, Galpão 24, - Polo Industrial – Valada Itoupava, Rio do Sul-SC, CEP 89.162-875, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.220.447/0001-58, neste ato representada pelo Sr. James Werner Heesch, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.569.449-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 099/2021, Pregão Presencial nº. 054/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de sementes de hortaliças, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5.000	Pacote 5g	Semente de alface lisa (Celosia cristata lactuca sativa var. capitada)	ISLA	1,80	9.000,00
2	5.000	Pacote 5g	Semente de beterraba (Beta)	ISLA	1,53	7.650,00
3	5.000	Pacote 5g	Semente de cenoura (Daucus carota)	ISLA	1,62	8.100,00
4	5.000	Pacote 5g	Semente de repolho (Brassica oleracea var. capitada)	ISLA	1,50	7.500,00
5	5.000	Pacote 5g	Semente de alface crespa (Lactuca sativa var. crispa)	ISLA	1,55	7.750,00
Valor Total: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 As sementes serão adquiridas pelo Contratante em sua totalidade, o qual emitirá Autorização de Fornecimento – AF.

3.1.1 A entrega das sementes será única e deverá ser realizada no endereço: Rua Vigário Antunes, nº. 276, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da AF.

3.1.2 As sementes deverão ser de 1ª qualidade, com alto poder germinativo, isentas de pragas, com boas perspectivas de desenvolvimento e prontas para o imediato plantio, deverão ser fornecidas em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

3.1.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga das sementes são de inteira responsabilidade da Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, sem qualquer ônus para o Contratante, no todo ou em parte, aquelas em desconformidade.

4.2 As sementes serão recebidas provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada, notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a substituição do produto.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelo Município como fiscal, o **Sr. José Carneiro Nascimento**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente à aquisição das sementes será efetuado até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo destas, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e



alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de 13 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 133: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.



12.2 Corrigir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.

12.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 13 de agosto de 2021.

JOSE CARNEIRO Assinado de forma digital
por JOSE CARNEIRO
NASCIMENTO:20703406949
0703406949 Dados: 2021.08.20 14:06:57
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

BC AGRO COMERCIO Assinado de forma digital por BC AGRO COMERCIO
DE SEMENTES DE SEMENTES EIRELI:2922044700015
8 Dados: 2021.08.19 15:37:12 -03'00'

CONTRATADA: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. James Werner Heesch
CPF/MF nº. 988.569.449-87

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

WELTON Assinado de forma
VIEIRA digital por WELTON
LEAO VIEIRA LEAO
Dados: 2021.08.20
16:41:33 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico